



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



**MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025**

**AUTOR: Poder Executivo**

**EMENTA: : Dispõe sobre a reestruturação do Programa Renda Mais, estabelece regras para a concessão de bolsas de incentivo educacional e dá outras providências.**

### **Relatório**

*Este parecer jurídico tem por finalidade analisar a legalidade, constitucionalidade e regularidade regimental do **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que trata da **reestruturação do Programa Renda Mais**, com foco no fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, concessão de bolsas de incentivo educacional e implementação de ações pedagógicas complementares no âmbito da rede pública municipal de educação de Pindoretama/CE.*

#### **1. Objeto e Análise da Iniciativa Legislativa**

*O projeto propõe a **reestruturação do Programa Renda Mais** (Art. 1º), com o objetivo central de:*

- Fortalecer o processo de ensino-aprendizagem;*
- Implementar ações pedagógicas complementares;*
- Conceder bolsas de incentivo educacional a colaboradores que irão atuar em projetos educacionais municipais.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



O Programa tem como **princípios** a promoção da educação cidadã, inclusiva e participativa, o incentivo à aprendizagem, a melhoria do ensino e o fortalecimento da educação básica (Art. 2º).

Entre seus **objetivos** (Art. 3º), destacam-se: apoiar a recomposição das aprendizagens, oferecer suporte pedagógico aos profissionais da educação, promover busca ativa para reduzir evasão, incentivar práticas inovadoras e elevar os indicadores educacionais do Município.

### **Competência e Iniciativa:**

A matéria versa sobre **organização administrativa e execução de políticas públicas educacionais**, com reflexos orçamentários. Assim, é de iniciativa privativa do **Chefe do Poder Executivo**, conforme os princípios da separação de poderes e a Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é, portanto, **legítima e adequada**.

## **2. Estrutura da Proposição e Aspectos Legais**

O projeto apresenta uma estrutura detalhada, com regras claras sobre os **projetos integrantes, critérios de participação, atribuições dos colaboradores, forma de seleção e remuneração**, conforme resumido a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



**a) Projetos integrantes do Programa Renda Mais (Art. 5º):**

1. *Projeto Cuidar e Ensinar*
2. *Projeto Cuidar e Incluir*
3. *Projeto Alimentação*
4. *Projeto Mediador Criativo*
5. *Projeto Caminho Seguro*
6. *Projeto Parceiro de Classe*

Cada projeto tem **finalidades específicas**, relacionadas ao apoio pedagógico, segurança escolar, inclusão, alimentação escolar e fortalecimento de práticas educacionais.

**b) Requisitos de participação (Art. 6º):**

- **Nível Médio:** *Projetos Cuidar e Ensinar, Cuidar e Incluir, Mediador Criativo e Caminho Seguro.*
- **Nível Médio + Pedagogia (em curso ou concluída):** *Projeto Parceiro de Classe.*
- **Nível Alfabetizado:** *Projeto Alimentação.*

**c) Seleção pública (Art. 4º):**

Será feita por meio de **análise curricular e prova objetiva**, ambas de caráter eliminatório e classificatório, regulamentadas por ato da Secretaria de Educação e Juventude.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**d) Vinculação funcional (Art. 8º):**

- Formalizada por **Termo de Adesão e Compromisso**, sem criação de vínculo empregatício ou estatutário;
- Pagamento sob a forma de **bolsa de incentivo educacional**, podendo utilizar recursos dos **70% do FUNDEB**;
- Os colaboradores serão considerados profissionais da educação em efetivo exercício, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**e) Bolsas e Limites (Art. 9º):**

- Limite de **300 bolsas**, observada a dotação orçamentária;
- Valores:
  - 1/2 salário mínimo (20h semanais)
  - 1 salário mínimo (40h semanais)

**f) Duração (Art. 10):**

As bolsas terão duração máxima de 2 anos, podendo ser encerradas antecipadamente por descumprimento contratual ou inaptidão.

**g) Recursos e Regulamentação (Arts. 11 a 13):**

- Os recursos correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, com possibilidade de suplementação.
- A regulamentação será por Decreto do Executivo.
- A lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



### **3. Tramitação e Encaminhamento às Comissões Permanentes**

O Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025 deverá tramitar nas seguintes Comissões Permanentes:

#### **1. Comissão I – Justiça e Redação**

- *Fundamentação: Art. 44, inciso I, alíneas “a” e “g” do Regimento Interno.*
- *Motivo: Analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, incluindo a compatibilidade com a legislação federal (Lei 14.113/2020 e Lei Orgânica Municipal).*

#### **2. Comissão II – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos**

- *Fundamentação: Art. 44, inciso II, alíneas “a” e “b”.*
- *Motivo: Avaliar o mérito educacional, a adequação dos programas propostos e o impacto pedagógico das ações.*

#### **3. Comissão IV – Finanças e Orçamento**

- *Fundamentação: Art. 44, inciso IV, alíneas “a” e “b”.*
- *Motivo: Examinar a previsão orçamentária, limites de bolsas e fontes de custeio (FUNDEB e recursos municipais), garantindo conformidade com as normas fiscais.*

*Após os pareceres, a matéria seguirá para discussão e votação em Plenário.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

#### **4. Conclusão**

*O Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025 apresenta-se constitucional, legal e de relevante interesse público, por fortalecer a política educacional municipal por meio de programas estruturados e mecanismos de incentivo educacional.*

*A iniciativa é adequada à competência do Executivo e não apresenta vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação. Recomenda-se apenas atenção às regulamentações complementares por Decreto, para assegurar clareza na execução dos processos seletivos e na gestão das bolsas.*

#### **Observação:**

*O presente parecer é técnico-opinativo, não vinculando o julgamento político dos vereadores, podendo a matéria ser aprovada ou rejeitada conforme deliberação plenária.*

*Pindoretama 15 de Outubro de 2025*

*Mayra A. P. Santiago Belarmino*

**MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO**

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.